

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 09 / 2019

Pág. 102 Col. 1ª

hail
Liliane Jun Ogura
Técnica Administrativa
R.F. 11.095

A Comissão de ADM

Em 19 / 09 / 19 às 17h00
Vinícius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20 / 09 às
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

João Jorge

26 / 09 / 2019

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) protocolado(s), nesta data, documento(s) e papel de inscrição nº 09

Em 20 / 12 / 2019

Ana Cláudia de Oliveira
R.F. 100.823



Folha nº	09	do Proc.
Nº	01-447	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PARECER 2596/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “Institui o Programa “Adote um Avô” no Município de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “um problema frequente que atinge muitos idosos residentes em asilos e outras instituições é a solidão ou o sentimento de exclusão do convívio com pessoas mais jovens. O programa “Adote um Avô” já existe na sociedade civil, conforme se verifica da matéria disponível no endereço <https://papodepai.com/adote-um-avo-projeto-combate-solidao-idosos>. Para potencializar o alcance desse importante apoio que a sociedade civil pode prestar aos idosos em situação de abrigo ou de isolamento social, propõe-se a instituição de programa próprio no âmbito da rede municipal de assistência social, com o objetivo de fomentar, cada vez mais, a participação de cidadãos mais jovens no cotidiano de idosos carentes de atenção e de convívio social.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, visando *adequar a redação do art. 2º, excluindo a autorização para que o Executivo firme convênios e parcerias para consecução dos objetivos visados pelo programa, tendo em vista que tal previsão viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, pois o Executivo não precisa da autorização do Legislativo para o exercício das atribuições que já lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico (v.g., TJSP, ADIs nº 2122071-43.2018.8.26.0000 e nº 2122071- 43.2018.8.26.0000).*

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo aprovado pela CCJLP, institui-se o programa “Adote um Avô” no Município de São Paulo, cujo objetivo será o de introduzir no Município de São Paulo o fomento público a inclusão social do idoso, mediante o incentivo ao apoio voluntário de cidadãos e cidadãs a idosos residentes em asilos e outras unidades da rede municipal de assistência social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 447/2019

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/12/2019

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

JOÃO JORGE

ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

Relatório nº 3027/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 12 / 2019

Pág. 165 Col. 29

Conferido

Relatório nº 3027/2019
10 20 12 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 19

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo 01-447/2019, 11/07/2019.

(a) Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À Comissão de SAÚDE
Em 20/12/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 06/01/2020 às
Hugo Zanoni Harbs
Ass. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Milton Figueira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 07/02/2020
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue anexo nesta data documento 01 em 01
de 11 e folha de 01 de 01
em 11 / 03 / 20
Nome Gustavo Luiz Vieira
Cargo Administrativo
RF 11.430



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>11</u>	do Proc. nº <u>01-447</u>	de 20 <u>19</u>
Gustavo Luiz Vieira Técnico Administrativo RF 11.430		

PARECER Nº 159/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui o Programa "Adote um Avô" no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP): Exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo a fim de adequar a redação do art. 2º, excluindo a autorização para que o Executivo firme convênios e parcerias para a consecução dos objetivos visados pelo programa, tendo em vista que tal previsão viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, pois o Executivo não precisa de autorização do Legislativo para o exercício das atribuições que já lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico.

A Comissão de Administração Pública (CAP): Exarou parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

O Projeto em questão estabelece que o Poder Público deverá fomentar a inclusão social dos idosos, residentes em asilos e outras unidades da rede municipal de assistência social, uma vez que, conforme justificativa do Autor, muitos deles sofrem de solidão ou sentimento de exclusão. Para tanto, nos moldes do art. 2º do referido Projeto, o Município poderá promover campanhas de divulgação e firmar convênios e parcerias com universidades e escolas além de órgãos de outras esferas de governos, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Em 2003 é sancionado o Estatuto do Idoso, aumentando a intervenção do Estado e da sociedade às necessidades dos idosos. Uma das garantias que se faz muito importante no Estatuto do Idoso está instituída no artigo 4º "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei". Há vários tipos de violência praticados contra a pessoa idosa entre os quais destacamos o abandono que se caracteriza em deixar a pessoa idosa sem receber os cuidados necessários por parte de um indivíduo que tinha a sua custódia ou que tinha assumido esta responsabilidade.

Sobre esse tema, estudos demonstram que "a velhice deveria ser o período da vida em que as pessoas mais são acolhidas e cercadas de amor, mas infelizmente não é o que acontece.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que a implementação desse projeto visa sanar um problema frequente que atinge muitos idosos residentes em asilos e outras instituições, como solidão e sentimento de exclusão do convívio com pessoas mais jovens. Portanto, é **favorável o parecer, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 11/03/2020

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

~~EDIR SALES~~
~~Presidente~~

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA
Relator

PATRICIA BEZERRA
Presidente

CSPTM - C

PL 447/2019

Página 1 de 1